

ABUSO DO DIREITO. ILICITUDE OBJETIVA E LIMITE AO EXERCÍCIO DE PRERROGATIVAS JURÍDICAS DO DIREITO PRIVADO, DE BRUNO MIRAGEM

RUY ROSADO DE AGUIAR JÚNIOR

Professor Convidado da UFRGS em nível de Pós-graduação. Professor da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul (Ajuris). Membro do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul. Ministro aposentado do STJ. Advogado.

DADOS BIBLIOGRÁFICOS: Bruno Miragem. *Abuso do direito. Ilícitude objetiva e limite ao exercício de prerrogativas jurídicas do direito privado*. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 2013.

O autor, jovem e brilhante jurista – um dos mais destacados no cenário nacional – publica a 2.^a edição de sua tese de doutoramento, na qual aborda, com profundidade, o tema do abuso do direito, princípio hoje expresso no art. 187 do CC/2002.

A obra está dividida em duas partes: na primeira, é feito o estudo do conceito, sua natureza jurídica e importância histórica; na segunda, o autor se detém na interpretação da cláusula geral do art. 187 do CC/2002 e suas repercussões práticas.

Embora seja produto de atividade acadêmica – que se revela no cuidado e no esmero da pesquisa –, o livro tem a virtude de clarificar ideias e conceitos, graças à qualidade do texto, e faz detida análise das muitas hipóteses que permitem a invocação do princípio, via pela qual é possível superar dificuldades e alcançar a justa aplicação do direito.

O abuso do direito, assim como definido no art. 187 do CC/2002, constitui um limite ao exercício dos direitos subjetivos, a significar que fornece a régua para a medida de todas as pretensões. E aí reside o valor, a importância e a atualidade da obra do Prof. Miragem, pois trata de um princípio aplicável a todas as situações do universo jurídico.

Durante muito tempo, no nosso antigo direito, o reconhecimento do abuso dependia da prova da maligna intenção do agente, que agiria com o propósito de prejudicar terceiro. Esse entendimento praticamente inviabilizava a aplicação do instituto, uma vez que raramente tal circunstância poderia ficar demonstrada em juízo. Como bem observa o autor, a cláusula geral do art. 187 do CC/2002 é objetiva, prescindindo da investigação do elemento subjetivo do agente.

O autor ainda aponta para a opção do nosso legislador, que entre todas as alternativas – objeto de larga controvérsia doutrinária – preferiu definir o abuso de direito como um ato ilícito, e indicou como seu efeito a obrigação de reparar o dano, assim como está no art. 927, *caput*, do CC/2002.

No transcurso do trabalho, o Prof. Bruno Miragem faz a aproximação entre o instituto do abuso de direito e o princípio da boa-fé objetiva (amplamente estudada e aplicada no país), e lembra que o enunciado do art. 187 do CC/2002 também oferece possibilidade de utilização da cláusula de bons costumes, conceito que tem permanecido marginal no nosso direito privado.

Nas suas considerações finais, o autor fornece primoroso resumo de sua tese. Ali ficou dito que o art. 187 do CC/2002 concretizou nova espécie de ilicitude objetiva; é permissivo genérico para intervenção na autonomia privada; é limite e medida para o exercício do direito subjetivo; tem aplicação transversal em todo o direito privado; é uma das vias pelas quais se pode dar eficácia aos direitos fundamentais nas relações privadas.

Trata-se de valiosa contribuição ao estudo do art. 187 do CC/2002, em seus aspectos teóricos e práticos, e de suas vinculações com os demais institutos do direito privado e do direito público.

Revista dos TRIBUNAIS

Ano 102 • vol. 932 • junho / 2013

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Proc. 33/85 – DDID (*DJU* 23.10.1985, p. 18861), registrado sob n. 006/85.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Port. n. 8, de 31.05.1990 (*DJU* 06.06.1990, p. 5171).

PUBLICAÇÃO OFICIAL

TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

das 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª Regiões.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

de São Paulo.

PUBLICAÇÃO NÃO OFICIAL

Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar e Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

THOMSON REUTERS

REVISTA DOS TRIBUNAIS™

REFERÊNCIA:

MIRAGEM, Bruno. Abuso do direito. Ilicitude e limite ao exercício de prerrogativas jurídicas do direito privado. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. Resenha de: AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Abuso de direito ... **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 102, v. 932, p. 1029-1030, jun. 2013.